



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão	3
Prefeitura Municipal de Anapurus	3
Prefeitura Municipal de Araisos	4
Prefeitura Municipal de Brejo	4
Prefeitura Municipal de Buriticupu	5
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	5
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	6
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	6
Prefeitura Municipal de Santa Rita	7
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	7
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	7
Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa	8
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	8
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	18
Prefeitura Municipal de Urbano Santos	19

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão

PORTARIA Nº. 035 DE 23 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 035 de 23 de Maio de 2018 - Dispõe sobre a exoneração do Secretario Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta, **R E S O L V E**: Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JOSÉ HAROLDO CARDOSO SILVA**, CPF: 446.563.433-15, do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 23 de Maio de 2018.** Thalita e Silva Carvalho Dias - **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

PORTARIA Nº. 036 DE 23 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PSICOPEDAGOGA LOTADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 036 de 23 de Maio de 2018 - Dispõe sobre a exoneração da Psicopedagoga lotada na Secretaria de Assistência Social e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta, **R E S O L V E**: Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **MARIA DO SOCORRO CARDOSO SILVA**, CPF: 305.874.253-34, do cargo de Psicopedagoga lotada na Secretaria de Assistência Social. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 23 de Maio de 2018.** Thalita e Silva Carvalho Dias - **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

PORTARIA Nº. 037 DE 23 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR ADJUNTO DO EJA LOTADO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 037 de 23 de Maio de 2018 - Dispõe sobre a exoneração do Diretor Adjunto do EJA lotado Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta, **R E S O L V E**: Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ANTONIO CARLOS CARDOSO SILVA**, CPF: 777.696.943-53, do cargo de Diretor Adjunto do EJA, lotado na Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 23 de Maio de 2018.** Thalita e Silva Carvalho Dias - **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Prefeitura Municipal de Anapurus

AVISO DE ADIAMENTO PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2018. PROC. ADM. Nº Nº **30041001/2018-SEMED.** O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Anapurus comunica a todos os interessados que a sessão de abertura para credenciamento, recebimentos dos envelopes de propostas e documentos de habilitação relativos ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 025/2018, que tem como objeto a **Aquisição de kits escolares para atender a Rede Municipal de Educação de Anapurus**, será prorrogado para o dia 30 de Maio de 2018 às 09h30min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, no município de Anapurus, Estado do Maranhão, 25 de Maio de 2018. Luciano de Souza Gomes/Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018 - TP Nº 005/2018

CONTRATO Nº 068/2018. ORIGEM: PREGÃO Nº TP Nº 005/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. **CONTRATADA(O):** CONSTRUTORA RAMPA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços da obra Reurbanização e Reforma da Praça Zé Bedeu no Município de Anapurus/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 587.400,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; 04.122.0003.1.004 - Construção, Reforma e Ampliação de Logradouros e Bens Públicos; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de Maio de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 005/2018

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de ANAPURUS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP Nº 005/2018 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços da obra Reurbanização e Reforma da Praça Zé Bedeu no Município de Anapurus/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP Nº 005/2018 e ADJUDICO à(s) proponente(s) **CONSTRUTORA RAMPA LTDA**, com o valor total de **R\$ 587.400,00(Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos Reais)**, vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. ANAPURUS - MA, 18 de Maio de 2018. **Aldir**

Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Araioes

AVISO DE ALTERAÇÃO PP 014/2018

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.

Processo administrativo nº 036.04/2018.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para locação de veículos, com opção de sistema de registro de preços, para atender as necessidades das secretarias municipais de Administração, Saúde, Obras e Agricultura, integrantes da estrutura administrativa do município de Araioes(MA).**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, com base nas informações contidas na Ata da Sessão de julgamento ocorrida em 24 de maio do corrente ano, cuja cópia foi enviada aos e-mails das empresas concorrentes, bem como publicada na página do Diário oficial dos municípios do estado do Maranhão, em que o pregoeiro decidiu Inabilitar a empresa JESUS E FARIAS LTDA, vem por meio deste informar que, usando das prerrogativas que a administração pública tem de rever seus próprios atos, e com base nos fatos acima descritos resolve suspender a sessão anteriormente marcada para o dia 28 de maio do corrente ano, com o fito de dar continuidade com a análise e julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada, para conceder a empresa acima descrita, o prazo legal para interposição de recurso, caso a mesma deseje se manifestar contra a decisão que a inabilitou no presente certame.

Araioes (MA), 25 de Maio de 2018.

Helio Pereira da Costa,

Pregoeiro.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Brejo

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Aviso de prorrogação de abertura de Chamada Pública

Modalidade: Chamada Pública nº 001/2018. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com dispensa de licitação fundamentada na lei federal Nº. 11.947 / 2009 e resolução FNDE Nº. 038 / 2009, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE ora denominada licitadora, através de seu pregoeiro, torna público a todos os interessados que a Chamada Pública 001/2018 com abertura marcada para o dia 31/05/2018 às 08:00

horas, fica prorrogada para o dia 05 de Junho de 2018 às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação. Motivo: Dia marcado anteriormente (31/05/2018, quinta-feira) é Feriado Nacional Corpus Christi. Brejo/MA, 14 de Maio de 2018. **Anna Cláudia Sousa Silva**, Secretária Municipal de Educação.

Autor da Publicação: Magno Souza dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 016/2018. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a Contratação de Empresa para a realização dos Festejos Junino 2018 de Brejo/MA, no dia 11 de Junho de 2018, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3472-0019, das 08:00 as 12:00hs. Brejo - MA, 21 de Maio de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

PREGÃO ELETRONICO 017/2018. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a Contratação de Empresa para a realização do Aniversário de Brejo 2018, no dia 11 de Junho de 2018, às 11:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3472-0019, das 08:00 as 12:00hs. Brejo - MA, 21 de Maio de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

PREGÃO ELETRONICO 018/2018. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias Tipo A (Simples Remoção Tipo Furgoneta) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA, no dia 11 de Junho de 2018 às 14:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente

de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3472-0019, das 08:00 as 12:00hs. Brejo - MA, 21 de Maio de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 012/2018. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, que tem como objeto a Contratação dos Serviços de Publicidade e Divulgação das Ações do Governo do Município de Brejo/MA, no dia 11 de Junho de 2018, às 16:00 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 21 de Maio de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 013/2018. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Item, que tem como objeto Manutenção da Rede de Computadores de Interesse das Secretarias Municipais de Brejo/MA, no dia 12 de Junho de 2018, às 14:00 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 21 de Maio de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 014/2018. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Lote, que tem como objeto Aquisição de medicamentos constantes de tabela abcfarma de A-Z de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA, no dia 12 de Junho de 2018, às 16:00 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 21 de Maio de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Magno Souza dos Santos

Prefeitura Municipal de Buriticupu

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAPLAN, órgão do Poder Executivo do Município de Buriticupu/MA, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º, torna pública a Audiência Pública para o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2018. A Audiência Pública, objeto desse Edital, será realizada a partir das 14:00 horas do dia 30 de maio de 2018, na Plenária da Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 - A, Centro, Buriticupu/MA. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2018. **Jailson Soares Teixeira** - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

ERRATA: RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2018 - DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

No extrato de Contrato: Onde se lê: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. C.N.P.J nº 05.281.738/0001-79. Leia-se: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. C.N.P.J nº 05.281.738/0002-79.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/TP/08/2017. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF, CNPJ Nº 05.281.738/0001-98, representante Sr. ANTONIO MILTON DA SILVA MOURÃO, CPF Nº 515.800.633-49. **CONTRATADO:** FVSM ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 05.779.390/0001-63, representante Sra. FRANKNILVA VIEIRA MATOS SILVA, CPF nº Nº 660.801.852-53. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização e acompanhamento de obras. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 78, I, II e 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de Maio de 2018. **ANTONIO MILTON DA SILVA MOURÃO** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF. Coelho Neto, 25 de Maio de 2018

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

ERRATA: RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2018 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - SEMUS

No Extrato de Contrato: Onde se lê: VIGÊNCIA: 23 de abril de 2018 à 23 de abril de 2019. DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2018. Leia-se:

VIGÊNCIA: 23 de maio de 2018 à 23 de maio de 2019. DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2018.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0139/2017

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0139/2017, fundamentado na Tomada de Preço nº 006/2017: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.502/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas nas Ruas Bela Vista e Samaritana no Bairro Recreio, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 21/11/2017, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 21 de Maio de 2018. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP - Leonardo de Sousa Santos - Proprietário.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

DECRETO Nº. 052, DE 21 DE MAIO DE 2018

DECRETO Nº. 052, DE 21 DE MAIO DE 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TUBERCULOSE E HANSEIASE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:Art. 1º** Nomear a Senhora **ROSANE DA SILVA SANTOS,** para o Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TUBERCULOSE E HANSEIASE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 053, DE 21 DE MAIO DE 2018

DECRETO Nº. 053, DE 21 DE MAIO DE 2018.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA

DO HOSPITAL ELIGIO ABATH DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o Senhor **RICARDO SILVA DE SOUSA,** para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL ELÍGIO ABATH DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DESPACHO

DESPACHO Considerando o teor do **Memorando 25/2018** encaminhado pela senhora Controladora Geral do Município, em que noticia a homologação da decisão de arquivamento da Tomada de Contas Especial No. 001/2018, de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa 50/2017 do Egrégio Tribunal de Contas, e de acordo com orientação da Procuradoria Geal do Município, **APROVO** a decisão para os efeitos legais que se destina.Oficie-se a douda Controladoria Geral para ciência desta decisão.Publique-se e cumprasse.Presidente Dutra (MA), 25 de maio de 2018.Juran Carvalho de Souza **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2018 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Fornecimento condicionador de ar com instalação e manutenção corretiva em aparelho da casa legislativa, junto a empresa: OZANAEL C. MOREIRA - ME, CPF: 09.085.082/0001-99, Rua Presidente Castelo Branco, 491, Centro, Presidente Dutra - MA, no valor global de R\$ R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Presidente Dutra - MA, 17 de Maio de 2018. Benedito Antônio Soares Nóbrega - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2018. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, OBJETO: Fornecimento condicionador de ar com instalação e manutenção corretiva em aparelho da casa legislativa. **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2018. **CONTRATADO:** OZANAEL C. MOREIRA - ME, CPF: 09.085.082/0001-99, Rua Presidente Castelo Branco, 491, Centro, Presidente Dutra - MA, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 30 dias, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Benedito Antônio Soares Nóbrega - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita

RESOLUÇÃO N. 003/2018 CMS

RESOLUÇÃO N. 003/2018 CMS - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, Considerando a LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e Considerando a necessidade de organizar as Ações e Serviços de Saúde no Município de Santa Rita, **Resolve, APROVAR Ad Referendum**, a Programação Anual de Saúde - PAS 2018 do Município de Santa Rita. **Crezus Ralph Lavra Santos - Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÕES 005 E 006-2018

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de Peças e Serviços, neste Município, sagrou-se vencedora a empresa: FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.650.632/0001-17, com o valor estimado Total adjudicado de R\$614.080,76 (Seiscentos e quatorze mil, oitenta reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de preços ajustada anexa ao processo licitatório. São Domingos do Azeitão/Ma, 25 de Maio de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de Pneus e Serviços de Alinhamento e Balanceamento, neste Município, sagrou-se vencedora a empresa: CERRADO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.656.207/0001-23, com o valor estimado Total adjudicado de R\$122.399,04 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quatro centavos), conforme proposta de preços ajustada anexa ao processo licitatório. São Domingos do Azeitão/Ma, 25 de Maio de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PP N° 13/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS por

intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do Pregão Presencial nº 13/2018, que teve como objeto o Registro de preços de contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **SELMA S TELES PRODUÇÕES GRAFICA**, inscrita no CNPJ nº 05.222.115/0001-44, sediada na Rua Ceará, 419 - A, Setor Industrial, Balsas - MA, com proposta apresentada no valor total de R\$ 188.641,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Seiscentos e Quarenta e Um Real). O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-

se com vistas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário expediente na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, situada na Praça Três Poderes, s/n, centro, São Félix de Balsas/MA.

São Félix de Balsas/MA, em 25 de maio de 2018.

Erivelto da Silva dos Santos

Pregoeiro

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/201

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada ou pessoa física para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar. **ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **ENDEREÇO:** Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. **DATA:** 08/06/2018. **HORÁRIO:** 08h00min (oito horas). **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.** Senador Alexandre Costa - MA, 28 de maio de 2018. **Lucio Fabiano Pereira da Silva, Presidente da CPL.**

Autor da Publicação: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2018

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos leves e pesados. **ORGÃO SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. **ENDEREÇO:** Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. **DATA:** 08/06/2018. **HORÁRIO:** 11h30min (onze horas e trinta minutos). **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de**

licitação. Senador Alexandre Costa - MA, 28 de maio de 2018. **Lucio Fabiano Pereira da Silva, Presidente da CPL**

Autor da Publicação: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

LEI Nº 021/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI Nº 021/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado do Maranhão, conforme especifica.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Maranhão, um terreno, localizado no Povoado Carrapicho, de propriedade do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, com superfície total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), conforme processo administrativo nº 1409/2017, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas.

Área: 200,00m²

Proprietário: Município de Senador La Rocque/MA;

Características: Frente: Rua da Mangueira com 10,00m; Lateral Direita: Limita-se com Raimundo das Graças Matias e mede 20,00m; Lateral Esquerda: Limita-se com Raimundo das Graças Matias e mede 10,00m; Fundo: Limita-se com Raimundo das Graças Matias e mede 10,00m; Limitado na quadra formada pelas ruas: Rua da Mangueira, Povoado Carrapicho - Senador La Rocque/MA.

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Maranhão para construção de poços artesianos.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Maranhão, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto.

Parágrafo único: O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Maranhão, não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preveem os arts. 102 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

LEI Nº 043/2018. ALTERA AS LEIS Nº 009/2006 E 007/2015, ACERCA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SENADOR LA ROCQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 043/2018.

Altera as Leis nº 009/2006 e 007/2015, acerca dos Conselheiros Tutelares de Senador La Rocque e dá outras providências.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 009/2006, de 24 de abril de 2006, em obediência à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As instalações da sede do Conselho Tutelar deverão seguir as orientações emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, oferecendo espaço físico que permita o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, possibilitando a realização de atendimentos simultâneos, evitando prejuízo à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 2º. Para o seu funcionamento, o Conselho Tutelar contará com 1(um) servidor para apoio administrativo e 1 (um) veículo para a realização de suas atividades.

Parágrafo único. A estrutura mínima para o funcionamento dos Conselhos Tutelares será definida em regulamento do Poder Executivo Municipal.

Título I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 3º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 4º. A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 5º. A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer

circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (P. Único, art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 6º. As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art. 7º. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV - participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único: Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

I - Escolaridade necessária, devendo os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar ter o 2º grau completo.

II - Poderá ser realizada prova preliminar de conhecimento de legislação da infância antes da deflagração do pleito eleitoral como pré-requisito para a candidatura.

Art. 8º. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 9º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

Art. 10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e

III - fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 11. Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único: O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente[1].

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, na legislação local relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º. A resolução regulamentadora do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha possa ocorrer na data instituída para o processo unificado.

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

III - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções; e

IV - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 2º. A resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990, e pela legislação local correlata.

§ 3º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 4º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

§ 2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de

informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;

II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente; e

III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º. Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 16. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução (art. 132, Lei 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/2012).

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II - deixar de residir no município;

III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único: A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 18. O Conselho Tutelar funcionará de 2º a 6º feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 19. Respeitado o disposto no artigo 3º desta lei, os Conselhos Tutelares deverão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Os plantonistas escalados deverão permanecer munidos de meio de comunicação capaz de torná-los facilmente localizáveis.

Art. 20. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicção Exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, percebendo mensalmente remuneração equivalente ao valor do salário mínimo e meio, sendo-lhe assegurados, ainda, os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade; e

V - décimo terceiro salário.

§ 1º Para fins de concessão, cálculo e pagamento da remuneração prevista no "caput" deste artigo, serão observados os critérios estabelecidos na legislação que rege o salário mínimo nacional.

§ 2º O servidor municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, sendo-lhe facultado optar pela remuneração mencionada no "caput" deste artigo.

§ 3º Na hipótese do afastamento a que se refere o § 2º deste artigo, o servidor municipal permanecerá vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º O período de férias anuais, em cada Conselho Tutelar, será organizado de modo a gozar de férias um conselheiro por vez.

§ 5º O indicativo do ciclo de férias será definido pelo Conselho Tutelar, que encaminhará a escala no último mês do ano anterior ao Poder Executivo, de forma a garantir a programação dos pagamentos e chamamento do suplente para assumir o cargo no período.

§ 6º Os suplentes serão convocados em caso de renúncia ou perda de cargo do Conselheiro titular ou em caso de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou das suspensões previstas nos artigos 44 e 58 desta lei.

§ 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA a nomeação do suplente, obedecendo à ordem de classificação resultante da escolha.

§ 8º O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato.

§ 9º Findo o período que motivou o afastamento, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, sendo dispensado o suplente.

Art. 21. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Art. 22. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 23. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único: Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 24. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único: O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 25. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 5º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 26. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 27. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, para o Conselho Tutelar.

Art. 28. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA.

Parágrafo Único: Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do

adolescente;

III – responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV – municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;

V – respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI – intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII – intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX – intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X – prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI – obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII – oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 30. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I – submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II – considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 31. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191.

Art. 32. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único: Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 33. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 34. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade entre outras:

I – cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 35. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único: Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 36. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965[2];
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 32 e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 37. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 38. O Conselheiro Tutelar responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º As sanções civis, penais e administrativas podem ser cumuladas, sendo independentes entre si.

§ 2º A responsabilidade administrativa do Conselheiro Tutelar é afastada no caso de absolvição em ação penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado.

Art. 39. A responsabilidade administrativa resulta de infração disciplinar cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas atribuições, em razão delas ou com elas incompatíveis.

Seção I

Das Infrações Disciplinares e Sanções

Art. 40. São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício do mandato, por período de até 60 (sessenta) dias, sem direito a remuneração e demais benefícios durante o período;
- III - perda do mandato.

Subseção I

Das Infrações Leves

Art. 41. Advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar.

Art. 42. São infrações leves, sujeitas à advertência:

I - retirar, sem prévia anuência do Colegiado do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento da sede do Conselho;

II - recusar-se, quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou CMDCA, a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;

III - recusar-se, quando solicitado pelo Poder Executivo, a prestar informação relativa ao exercício de suas atribuições;

IV - dificultar o bom andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

V - perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade nas dependências do Conselho;

VI - usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule ao cargo, em ilegítimo benefício próprio ou de terceiro; e

VII - deixar de comparecer, de forma injustificada, às atividades obrigatórias definidas por resolução específica do CMDCA.

Subseção II

Das Infrações Médias

Art. 43. São infrações médias, sujeitas à suspensão:

I - reincidência em infração leve;

II - delegar à pessoa estranha ao Conselho Tutelar o desempenho de atribuição privativa de Conselheiro;

III - praticar ato incompatível com a moralidade administrativa;

IV - praticar o comércio ou a usura nas dependências do Conselho Tutelar;

V - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

VI - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;

VII - utilizar-se do cargo para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se à instituição religiosa ou qualquer espécie de agremiação;

VIII - receber ou incorporar bens do Conselho Tutelar em desacordo com a legislação pertinente;

IX - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado ao colegiado;

X - ter conduta que perturbe o andamento dos trabalhos ou cause dano à imagem da Administração Pública; e

XI - recusar-se imotivadamente a fornecer informação requerida nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011[3], retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 44. A suspensão é o afastamento compulsório do exercício do cargo, com perda proporcional da remuneração relativa aos dias afastados.

§ 1º Aplica-se a suspensão de até:

I - 30 (trinta) dias:

a) quando da reincidência de infrações leves;

b) nos casos do artigo 43, I, IV, V, VIII, IX e X desta lei;

II - 60 (sessenta) dias:

a) quando da reincidência das infrações médias previstas no artigo 43, I, IV, V, VIII, IX e X desta lei;

b) nos casos do artigo 43, II, III, VI, VII e XI, desta lei;

§ 2º Quando for imprescindível à continuidade da prestação do serviço público, a sanção de suspensão pode ser convertida em multa, observado o seguinte:

I - a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração, por dia de suspensão; e

II - o Conselheiro Tutelar fica obrigado a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido.

§ 3º A multa de que trata o § 2º deste artigo será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Subseção III

Das Infrações Graves

Art. 45. São infrações graves, sujeitas à perda do mandato:

I - incorrer em abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

II - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, durante o expediente regular ou o plantão;

III - proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições;

IV - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo;

V - praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a Administração Pública ou Improbidade Administrativa;

VI - exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do cargo, propina, honorário, gratificação, comissão ou presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

VII - valer-se do cargo para obter proveito indevido para si ou para outrem, em detrimento da dignidade do mandato;

VIII - utilizar-se de documento sabidamente falso para prova de fato ou circunstância que crie direito ou extinga obrigação perante a Administração Pública;

IX - usar o cargo em benefício próprio;

X - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XI - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no seu exercício de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da

autoridade que lhe foi conferida;

XII - ofender fisicamente a outrem em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;

XIII - sofrer condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

XIV - reincidir em faltas punidas com suspensão, previstas no artigo 43, II, III, VI, VII, e XI desta lei;

XV - acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos do Conselho Tutelar à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;

XVI - praticar ato de assédio moral ou sexual; e

XVII - discriminar qualquer pessoa, no exercício da função, por conta de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição.

Art. 46. A perda do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares graves, podendo ser combinada com o impedimento de nova investidura em cargo público.

§ 1º Se o Conselheiro Tutelar já tiver se afastado definitivamente do cargo quando da aplicação da sanção prevista neste artigo, a causa do afastamento é convertida em perda de mandato.

§ 2º Ao aplicar a sanção, o CMDCA deve oficiar a Procuradoria Geral do Município, ao Ministério Público e o Poder Judiciário informando os dados relativos à infração e à pessoa do infrator.

Seção II

Da Comissão Disciplinar para Conselheiros Tutelares

Art. 47. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, e sempre garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Os representantes serão indicados, respectivamente:

I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;

II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido

Conselho;

IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º. O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar pode deliberar somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 48. Compete à Comissão Disciplinar:

I - receber denúncias contra Conselheiros Tutelares;

II - apurar imediatamente irregularidades nos Conselhos Tutelares, mediante apuração preliminar;

III - instruir apurações preliminares sobre ética e disciplina de Conselheiros Tutelares;

IV - solicitar ou realizar diligências e requisitar informações e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

V - emitir parecer nas apurações preliminares, nos termos do artigo 23 desta lei;

VI - remeter os casos que puderem resultar em suspensão ou perda de mandato a Procuradoria Geral do Município - PGM;

VII - comunicar conduta de Conselheiro Tutelar que constitua crime ou contravenção penal ao Ministério Público; e

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. A Comissão passará por renovação de seus representantes a cada 2 (dois) anos.

Art. 49. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º. Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

Art. 50. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º. Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

§ 2º. Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 51. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá

juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 52. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único: O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 53. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor, serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único: Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 54. A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º. Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º. Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º. Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Seção III

Dos Procedimentos e Sanções

Art. 55. A Apuração Preliminar é o procedimento disciplinar de preparação e investigação determinado pela autoridade que tiver ciência de irregularidades no exercício da função de Conselheiro Tutelar, objetivando a averiguação dos fatos e responsabilidades.

Art. 56. A apuração preliminar é instaurada pelo presidente da Comissão Disciplinar para Conselheiros Tutelares, de ofício ou mediante representação.

Art. 57. O parecer conclusivo da apuração preliminar:

I - recomendará seu arquivamento pelo CMDCA;

II - recomendará a aplicação de advertência ou suspensão de até 5 (cinco) dias pelo CMDCA; ou

III - remeterá o procedimento à PGM para fins do exercício da pretensão punitiva no caso das penalidades de suspensão superior a 5 (cinco) dias ou perda do mandato.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa e o exercício do contraditório, a PGM deliberará sobre o cabimento de sanção e remeterá o processo ao CMDCA para decidir sobre a aplicação de penalidade ao Conselheiro.

Subseção I

Da Suspensão Preventiva

Art. 58. O Conselheiro Tutelar poderá ser suspenso preventivamente, por até 120 (cento e vinte) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para assegurar a averiguação da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser aplicada nos seguintes momentos procedimentais:

I - quando se tratar de apuração preliminar, após a oitiva do Conselheiro Tutelar intimado para prestar esclarecimentos;

II - quando se tratar de procedimento que tramite na PGM, após a citação do Conselheiro Tutelar.

§ 2º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

§ 3º Durante o período de suspensão preventiva o Conselheiro Tutelar não perderá sua remuneração.

Subseção II

Da Dosimetria

Art. 59. Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser considerados:

I - natureza e gravidade da infração disciplinar cometida;

II - danos causados para o serviço público;

III - ânimo e intenção do Conselheiro Tutelar;

IV - circunstâncias agravantes e atenuantes; e

V - antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar.

Art. 60. São circunstâncias agravantes:

I - a prática de ato que concorra, grave e objetivamente, para o desprestígio do Conselho Tutelar;

II - o concurso de pessoas;

III - o cometimento da infração disciplinar em prejuízo de criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender ou pessoa sob seus cuidados por força de suas atribuições;

IV - o fato de o Conselheiro Tutelar ser quem:

a) promove ou organiza a cooperação ou dirige a atividade dos demais coautores;

b) instiga, propõe ou solicita a prática da infração disciplinar por parte de outro Conselheiro ou servidor.

Art. 61. São circunstâncias atenuantes:

I - ausência de punição anterior;

II - prestação de bons serviços à Administração Pública;

III - motivo de relevante valor social ou moral;

IV - estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

V - causas relativas à carência de condições de material ou pessoal nas dependências do Conselho Tutelar; e

VI - o fato de o Conselheiro Tutelar ter:

a) procurado, por sua espontânea vontade e com eficácia, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar as suas consequências; ou

b) reparado o dano causado, por sua espontânea vontade e antes do julgamento.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 62. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 63. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição da função.

Art. 64. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 65. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único: De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 66. O regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar será aquele aplicável ao servidor público municipal.

§ 1º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo

administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Na apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 3º. Na apuração das infrações o Conselho Tutelar será representado por um membro, bem como, de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 67. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de decreto, utilizando de forma subsidiária o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Senador La Rocque e suas regulamentações.

Art. 69. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor **no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data de sua publicação** na data de sua publicação, revogadas as **Leis n° 009/2006 e 007/2015**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, em 19 de abril de 2018.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público a abertura de credenciamento sob o nº 01/2018. **OBJETO:** Credenciamento de interessados para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, em conformidade com Edital disponível no site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br. **PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** de 30 de maio de 2018 a 11 de junho de 2018, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. Sucupira do Riachão/MA, 24 de maio de 2018. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Urbano Santos

ATA

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO PÓLO BALAIADA - CIDR BALAIADA, DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO, DO SEU CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas de trinta minutos, reuniram-se no Conlagos Consórcio, situado na Avenida Newton Bello, 270 - Monte Castelo, São Luís - MA, convocados por meio de edital do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete os seguintes subscritores do Protocolo de Intenções, os prefeitos e prefeitas dos municípios de: Anapurus, Belágua, Itapecuru Mirim, Mata Roma, Nina Rodrigues e Urbano Santos. Estava também presentes o Secretário Geral da Femaci - Federação Maranhense de Consórcios Intermunicipais - FEMACI, Senhor José Ronald Boueres Damasceno, a Assessora da FEMACI, Senhora Sue Ellen Borges de Lima. Os trabalhos foram iniciados com a formação da mesa composta pelos Prefeitos e Prefeitas: Vandely de Sousa do Nascimento Monteles - Município de Anapurus, Hérlon Costa Lima - Município de Belágua, Miguel Lauand Fonseca - Município de Itapecuru-Mirim, Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva - Município de Mata Roma, Raimundo Aguiar Rodrigues Neto - Município de Nina Rodrigues, Iracema Cristina Vale Lima - Município de Urbano Santos e o senhor José Ronald Boueres Damasceno, Secretário Geral da FEMACI e Diretor Executivo do Conlagos. Em seguida a palavra foi franqueada e as autoridades deram boas vindas e falaram da importância da criação de um consórcio que ira impulsionar diversos projetos na região com destaque para o Turismo baseado na história da Revolta da Balaiada. Em seguida, o senhor José Ronald Boueres Damasceno, Secretário Geral da FEMACI, explicou o processo de Constituição do Consórcio Público e solicitou que um dos prefeitos presentes assumisse a presidência da mesa. Dando continuidade, o Prefeito de Itapecuru, Miguel Lauand Fonseca, assumiu a presidência da Assembleia e fez a leitura do edital de convocação, com a seguinte ordem do dia: Constituição Legal do Consórcio; Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; Discussão e Aprovação do Estatuto Social. CONSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSÓRCIO: Os municípios presentes demonstraram que aprovaram as leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, da seguinte forma: Lei do Município de Anapurus nº 369/2017 de 04 de setembro de 2017; Lei do Município de Belágua nº 205/2017 de 15 de agosto de 2017; Lei do Município de Itapecuru-Mirim, nº 1390/2017 de 18 de agosto de 2017; Lei do Município de Mata Roma nº 446/2017 de 11 de agosto de 2017; Lei do Município de Nina Rodrigues, nº 405/2017 de 16 de agosto de 2017; Lei do Município de Urbano Santos, nº 366/2017 de 25 de agosto de 2017. Constatado o número de leis ratificadoras previsto no Protocolo de Intenções, a Presidente da Assembleia declarou que: "havendo o número de ratificações previstas no Protocolo de Intenções, estava constituído legalmente o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO PÓLO BALAIADA - CIDR BALAIADA**; declarou, ainda que nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**". Como previsto no Contrato de Consórcio Público, foi declarado pelo Presidente da

Assembleia: nos termos da verificação realizada em assembleia, fica o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO PÓLO BALAIADA - CIDR BALAIADA** constituído tendo por municípios até agora consorciados os seguintes: BELÁGUA, ITAPECURU-MIRIM, MATA ROMA, NINA RODRIGUES, URBANO SANTOS, que exercerão direito de voz e voto na presente Assembleia. **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO E DO SEU CONSELHO FISCAL.** Abriu-se as discussões sobre a eleição da Diretoria do Consórcio e o Presidente da Assembleia - Miguel Lauand Fonseca - Prefeito de Itapecuru-Mirim, colocou a apreciação de todos. Com a palavra, a Prefeita de Urbano Santos, Iracema Cristina do Vale Lima, colocou seu nome à disposição para assumir a Presidência e convidou a Prefeita de Anapurus, Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles para compor chapa na Vice-Presidência. Com a palavra, a Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles - Prefeita do Município de Anapurus, concordou com a proposta. O presidente da Assembleia perguntou se algum outro prefeito colocava seu nome à disposição. Sem manifestações, colocou então a chapa formada em regime de votação e a mesma foi aceita pelos presentes. Todos de acordo, a composição da Diretoria foi eleita por aclamação, ficando assim **COMPOSTA E EMPOSSADA PARA O MANDATO DE DOIS ANOS: PRESIDENTE: Iracema Cristina do Vale Lima - CPF:406.473.663-04** - Prefeita do Município de Urbano Santos e **VICE - PRESIDENTE: Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles - CPF:927.343.593-91** - Prefeita do Município de Anapurus; Para **DIRETORIA EXECUTIVA** foi indicada a Senhora, **Elaine Costa Ribeiro - CPF: 793.151.513-72**, que foi aceito pelos consorciados presentes; O **CONSELHO FISCAL: Hérlon Costa Lima - CPF:409.148.013-68** - Prefeito do Município de Belágua, **Miguel Lauand Fonseca - CPF:054.621.183-68** - Prefeito do Município de Itapecuru-Mirim, **Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva - CPF:880.155.563-68** - Prefeito do Município de Mata Roma. **APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO.** Foi apresentada a proposta do Estatuto Social do Consórcio, anexo a esta ata, que foi distribuído aos prefeitos e **DEPOIS DE LIDO, APROVADO PELOS PRESENTES SEM RESTRIÇÕES.** Eu, José Ronald Boueres Damasceno, redigi esta ata que depois de lida foi aprovada pelos presentes assinantes da lista de presença em anexo.

**Iracema Cristina do Vale Lima
Costa Ribeiro**

Elaine

**PRESIDENTE
EXECUTIVA**

DIRETORIA

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

ESTATUTO**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO PÓLO BALAIADA****CIDR BALAIADA****ESTATUTO SOCIAL****TÍTULO I****DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art.1º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO PÓLO BALAIADA doravante denominado de **CIDR BALAIADA** - passa a ser constituído sob a forma de consórcio público com personalidade jurídica de direito público, integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

1. Município de ANAPURUS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.116.461/0001-00;
2. Município de ARAIOSES, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.450.191/0001-70;
3. Município de BELÁGUA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.545/0001-11
4. Município de BREJO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.116.743/0001-08;
5. Município de BURITI, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.117.071/0001-55;
6. Município de CHAPADINHA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.117.709/0001-58;
7. Município de ITAPECURU-MIRIM, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.648.696/0001-80
8. Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.988.976/0001-09;
9. Município de MATA ROMA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.119.945/0001-03;
10. Município de MILAGRES DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.319/0001-30;
11. Município de NINA RODRIGUES, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.124.408/0001-51;
12. Município de PRESIDENTE VARGAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.124.739/0001-91;
13. Município de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.232.615/0001-20;
14. Município de SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.830/0001-32;
15. Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.623.366/0001-66;
16. Município de SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.125.389/0001-88;
17. Município de URBANO SANTOS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.505.839/0001-03;
18. Município de VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.648.738/0001-83;

§1º. A representação se dará somente pelos prefeitos municipais em exercício do mandato.

CAPÍTULO II**SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Art.2º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO PÓLO BALAIADA, doravante denominado **CIDR BALAIADA**, terá sua sede no foro do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro. O endereço da sede do Consórcio é no Travessa 15 de novembro, 858B - Centro, CEP nº 65. 500-000 - Chapadina - MA.

Parágrafo Segundo. A sede do Consórcio somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral, com voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Parágrafo Terceiro. A mudança de endereço dentro do município sede do Consórcio poderá ser feita por ato do seu Presidente ante as necessidades imperiosas do Consórcio, não implicando em alteração estatutária a teor do parágrafo primeiro deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

Parágrafo Quarto. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é constituído por prazo indeterminado e por municípios do Pólo Turístico da Balaiada e será do tipo multifuncional.

CAPÍTULO III**DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO**

Art.3º. O presente Estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais.

Seção I**DAS FINALIDADES GERAIS**

Art.4º. São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do Desenvolvimento Regional do Pólo Turístico da Balaiada, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outras;

IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, programas, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V. Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e

prioridades para um desenvolvimento sustentável;

VI. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com órgãos federais, estaduais e municipais, tais como Ministérios, Secretarias de Estado e órgãos afins;

VIII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX. Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de programas estabelecidos pelo planejamento;

X. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral, obedecendo sempre o disciplinado na Constituição Federal.

Seção II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art.5º. São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas de políticas públicas:

1. DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL:

1. Promover e fortalecer a articulação com a Política Nacional;
2. Promover a integração de políticas urbanas e territorial dentro do contexto do Planejamento Urbano; Gestão e Controle Social; Regularização Fundiária; Habitação; Saneamento Básico e Ambiental; Mobilidade Urbana; e Acessibilidade;
3. Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
4. Fortalecer a implantação e implementação dos sistemas municipais de gestão e controle social.
5. Fortalecer a implantação e implementação de instrumentos de gestão e controle social da política urbana e territorial;
6. Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
7. Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
8. Promover e fortalecer as políticas municipais de regularização fundiária urbana e rural;
9. Promover e fortalecer o desenvolvimento da política de habitação;
10. Promover e fortalecer o desenvolvimento da política de saneamento básico;
11. Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
12. Implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
13. Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
14. Atuar pela implantação e implementação de sistemas

integrados consorciados de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

15. Desenvolver programas e atividades de saúde e educação ambiental;
16. Executar ações territoriais e regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
17. Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
18. Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reciclagem e reutilização;
19. Aprimorar os sistemas logísticos de transporte hidroviário, rodoviário e ferroviário de passageiros e escoamento de produção;
20. Aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e regional;
21. Colaborar para o gerenciamento territorial, regional e municipal de trânsito;
22. Integrar a território do Pólo Turístico da Balaiada aos principais sistemas viários do Estado;
23. Desenvolver e fortalecer política territorial e regional de acessibilidade;

1. DESENVOLVIMENTO REGIONAL/TERRITORIAL: ECONÔMICO

1. Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica territorial e regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva cultural, esportiva, pesqueira, agropecuária, turismo, comércio e serviços;
2. Fortalecer os parques industriais territorial e regional;
3. Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas, observando-se o processo de municipalização expostos na Lei 11.127/05, denominada por Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;
4. Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia territorial e regional, como a logística, tecnologia da informação e comunicação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
5. Aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
6. Promover ações visando a geração de trabalho e renda;
7. Fortalecer os sistemas municipais de turismo, cultura, esporte e lazer;
8. Promover os sistemas territoriais e regionais de indicadores econômicos, sociais, educacionais, turísticos, culturais e esportivos;
9. Promover política de educação profissionalizante e universitária.
10. Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio ambiental, cultural e histórico;
11. Estimular a produção cultural local e regional;
12. Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
13. Desenvolver na região a implantação de Centros de Excelência Consorciados em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
14. Fortalecer os sistemas municipais de gestão e controle social.

1. POLÍTICA DE SAÚDE:

1. Organizar Centros de Referência Integrados para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
2. Aprimorar os equipamentos de saúde;
3. Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
4. Melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e

- de clínicas;
5. Fortalecer os sistemas de regulação municipal e regional/território;
 6. Aprimorar os sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica;
 7. Fortalecer os sistemas de financiamento público, municipais e regional de saúde;
 8. Oferecer programas regionais de capacitação e qualificação permanente para os profissionais da saúde;
 9. Promover ações integradas voltadas à segurança alimentar e nutricional.
 10. Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

1. **POLÍTICA DE EDUCAÇÃO:**

1. Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
2. Fortalecer a qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante de escolas públicas;
3. Fortalecer ações de alfabetização de jovens e adultos;
4. Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
5. Promover a implantação de Universidades Públicas Regionais e Municipais;
6. Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior em universidades públicas;
7. Promover a ampliação e implantação de polos de Educação à Distância – EAD.
8. Desenvolver ações de capacitação e qualificação dos gestores públicos e profissionais da educação;
9. Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

1. **POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**

1. Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação dos direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
2. Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
3. Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
4. Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
5. Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
6. Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
7. Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

1. **SEGURANÇA PÚBLICA:**

1. Desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
2. Integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação

profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

3. Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
4. Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

1. **FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL:**

1. Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
2. Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
3. Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
4. Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
5. Desenvolver e promover o funcionamento de um portal de internet destinado à divulgação das ações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e links para sítios municipais;
6. Instituir e promover o funcionamento de escolas de governos regionais;
7. Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 6º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I. Celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria e outros instrumentos com outros entes da federação e instituições públicas e privadas; obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados.

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Estatuto;

V. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos; termos de parcerias; contratos de gestão fixados neste Estatuto e no Contrato de Consórcio;

VI. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII. Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

VIII. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;

X. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XI. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XII. Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

XIII. As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, estará prevista no Estatuto ou serão aprovadas pela Assembleia Geral.

XIV. Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possam vir a ser prestados pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º - Nos casos em que a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL poderá celebrar contrato de programa ou termo de parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

1. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII. As penalidades e sua forma de aplicação;

IX. Os casos de extinção;

X. Os bens reversíveis;

XI. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo Primeiro. No caso de a prestação de serviço ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Os bens vinculados aos serviços públicos serão

de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

Parágrafo Terceiro. Nas operações de créditos contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Parágrafo Quarto. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Parágrafo Quinto. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Parágrafo Sexto. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I) O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e;
- II) Extinção do consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.9º - O Consorcio Intermunicipal poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

Art.10 - A celebração do contrato de gestão fica condicionada a aprovação prévia dos termos em Assembleia Geral e prévio estudo de viabilidade financeira.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE RATEIO

Art.11. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º do artigo 8º da Lei n. 11.107/2005.

Parágrafo Segundo - cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VIII

DO ESTATUTO

Art.12 - O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação do mesmo.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DOS ORGÃOS

Art.13. A estrutura organizacional e administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Fiscal.
3. Diretoria Executiva;
4. Conselhos Intermunicipais;
5. Câmaras Técnicas;

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, CONVOCAÇÃO, QUORUNS DE INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO.

Seção I

Da Assembleia Geral sua

Composição e Funcionamento

Art.14. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo ordinária e extraordinária:

1. **Ordinária:** anualmente, com o objetivo de aprovação da prestação de contas do exercício anterior e do relatório de atividades do Consórcio; Parecer do Conselho Fiscal nos balanços financeiros e patrimonial, bem como, outros assuntos não privativos de Assembleias Extraordinárias, sendo necessária à presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação e em segunda com qualquer número.
1. **Extraordinária:** para eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a Assembleia Geral se reunirá sendo necessária à presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação e em segunda com qualquer número.
1. a qualquer tempo ante a necessidade imperiosa, para alterações estatutária e regimentais, extinção do Consórcio;
2. por convocação do Presidente ou por convocação de 2/3 dos membros consorciados, para outras matérias;
3. em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou por seu substituto legal, na falta destes, por um dos Prefeitos dos Municípios que integram o Consórcio, que deverá ser eleito no ato, pela maioria do voto dos presentes.

Parágrafo Segundo. Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.

Parágrafo Terceiro. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito somente a voz.

Parágrafo Quarto. O servidor de um Município não poderá representar um outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos funcionários do Consórcio.

Seção II

Da Convocação

Art.15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano no mês de Fevereiro e extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio, ou por, no mínimo dois terço (2/3) dos entes consorciados.

Art.16. As Assembleias serão convocadas mediante publicação edital no quadro de avisos da sede do Consórcio, e, no sítio que o Consórcio manterá na internet (www.cidrplobalaiada.org.br), sendo permitida também a convocação direta a todos os consorciados devidamente protocolada ou via fax ou meio eletrônico, com a devida comprovação de recebimento.

I. O aviso mencionado no caput do artigo anterior deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização das Assembleias;

II. A Assembleia Geral Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de pelo menos a metade mais um dos Consorciados.

III. O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária indicará obrigatoriamente:

1. Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia
2. O objeto e a pauta dos trabalhos;
3. O local, data e hora de instalação dos trabalhos da Assembleia;
4. Critérios de convocação.

Parágrafo Único. O edital de convocação das Assembleias deverá permanecer publicado no quadro de avisos na sede do CONSORCIO e na internet através do sítio do Consórcio, www.cidrplobalaiada.org.br, até a data de realização da Assembleia.

Seção III

Do Quórum de Instalação e Deliberação

Art.17. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos entes Consorciados.

Art.18. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda

convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados presentes.

Art.19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art.20. O quórum para deliberação e/ou votação das matérias de competência da Assembleia Extraordinária, com aprovação da maioria simples do total de consorciados presentes, em pleno gozo dos direitos sociais.

1. Extinção do Consórcio, Alteração do Estatuto Social e Regimento Interno:

1. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida a Assessoria Jurídica do CONSORCIO INTERMUNICIPAL para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.
2. A Assessoria Jurídica terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar os aspectos de legalidade e juridicidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva, nos termos da lei, no todo ou em parte.

1. Mudança de Sede do Consórcio para outro Município;

1. Alteração do Regimento Interno pela Assembleia Geral.

Art.21. Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata os arts.14 a 16 deste Estatuto.

Art.22. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art.23. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art.24. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração, terá o direito de falar por último, podendo externar as razões de contrariedade por no máximo 5 (cinco) minutos.

Art.25. Para votação de matérias de quórum não especializado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e em pleno gozo dos direitos sociais, na Assembleia e com direito a voto.

Art.26. O voto é único para cada um dos entes consorciados, por intermédio de seus titulares/Prefeitos que exercerão junto ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL, o direito a um único voto, vedado o voto por procuração.

Art.27. O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

Art.28. O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art.29 A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria simples dos membros presentes, em pleno gozo dos direitos sociais.

Art.30. A aprovação da cessão de servidores com e sem ônus para o CONSORCIO INTERMUNICIPAL se dará mediante decisão da maioria simples dos membros presentes, em pleno gozo dos direitos sociais.

Art.31. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art.32 Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Seção IV

Das Competências

Art.33. Compete à Assembleia Geral:

I. Homologar o ingresso no CONSORCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. Homologar o ingresso da União e do Estado do Maranhão no CONSORCIO INTERMUNICIPAL

III. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSORCIO

IV. Aprovar os Estatutos e Regimento Interno do CONSORCIO e as suas alterações;

V. Eleger ou destituir o Presidente do CONSORCIO

VI. Referendar a indicação do Diretor Executivo apresentada pelo Presidente eleito, bem como determinar seu afastamento, substituição ou demissão;

VII. Aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Planejamento anual;

c) Orçamento anual do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSORCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VIII. Aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL

IX. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL;

X. Aprovar a celebração de contratos de programa e de Serviços de

Assistência Técnica;

XI. Aprovar arranjos de consórcios, dentre as matérias estabelecidas neste Estatuto;

XII. Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSORCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XIII. Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XIV. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XV. Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XVI. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XVII. Deliberar sobre a participação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro. Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSORCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

Parágrafo Segundo. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO X

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO DA POSSE E COMPETENCIA.

Seção I

Do Mandato

Art. 34. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art.35. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, em caso da interrupção do período de mandato eletivo, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, assumirá interinamente o Diretor Executivo do CONSORCIO INTERMUNICIPAL até que seja realizada nova eleição dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção II

Da Eleição e Posse do Presidente

Art.36. A Assembleia Geral com pauta específica será convocada mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet, qual seja: **www.cidrpolobalaiada.org.br** e divulgação nos quadros de aviso do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral.

Art.37. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) prefeitos presentes na Assembleia, os quais não poderão ser candidatos;

Art.38. Não será admitido voto por procuração

Art.39. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado e em dia com suas obrigações financeiras junto ao Consórcio.

Parágrafo Primeiro. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

Parágrafo Segundo. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente, será dada a palavra para que o mesmo indique o Diretor Executivo do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, sendo referendado pela Assembleia e podendo ser assinalado prazo para nomeação do Diretor Executivo.

Art.40. O prazo para a nomeação do Diretor Executivo será de 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.

Parágrafo Único. A nomeação do Diretor Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do Consórcio, publicada na imprensa oficial do órgão e no sítio que o CONSORCIO INTERMUNICIPAL manterá na internet. A saber, www.cidrpolobalaiada.org.br

Seção III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Subseção I

Da competência do Presidente

Art.41. Compete ao Presidente:

1. Exercer a direção superior de todas as atividades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL
2. Representar o CONSORCIO INTERMUNICIPAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
3. Constituir procuradores “*ad negocia*” e “*ad judicia*”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria em Assembleia Geral;
5. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
6. Zelar pelos interesses do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este estatuto;

VII. Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas

bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VIII. Celebrar/assinar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de parcerias com entidades/órgãos públicos e privados; podendo delegar esses poderes ao Diretor Executivo, mediante portaria.

IX. Autorizar a realização de concurso ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas;

1. Prestar contas ao termino do mandato;

XI. Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Indicar o Diretor Executivo para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT, sob referendo da Assembleia Geral.

Subseção II

Da competência do Vice Presidente

Art.42. Compete ao Vice-Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL

1. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
2. Substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos e/ou nos casos de renúncia, cassação e destituição.
3. Em caso de renúncia, cassação e destituição, o substituirá até o fim do mandato;

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art.43. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CONSORCIO INTERMUNICIPAL e será constituído por 3 (três) membros dos entes consorciados, respeitada a paridade entre o ente estadual e entes municipais. Caberá ao Presidente a indicação dos representantes dos entes municipais e a Assembleia a aprovação.

Art.44. A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Administrativa, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser eleito pelo processo de aclamação ou por escrutínio secreto, se assim a Assembleia Geral deliberar.

Seção I

Da competência do Conselho Fiscal

Art.45. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL

II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômica- financeira da entidade;

III. Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL;

IV. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho;

Art.46. Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia a Diretoria Executiva.

Art.47. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.48. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e auxiliada por:

1. Assessor de Comunicação;
2. Assessor Jurídico.
3. Coordenador Institucional;
4. Coordenador Administrativo, Financeiro;
5. Coordenador de Programas e Projetos;

Parágrafo Único - os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão ou funções gratificadas e todos com nível de ensino superior.

Art.49. São atribuições do Diretor Executivo:

1. Assessorar a Presidência no desenvolvimento de suas funções;
2. A promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio;
3. Implementar e gerir as diretrizes políticas, plano de trabalho e a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis, a ser definido e aprovado pela Assembleia Geral;
4. A promoção de atividades necessárias e manter a participação dos Municípios do Consórcio;

VI. Gerenciar os trabalhos de coordenações, assessorias, bem como, todo o corpo administrativo do CONSORCIO INTERMUNICIPAL ;

VIII. A estruturação administrativa dos serviços do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

1. Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão ao Presidente;
2. Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais;
3. Elaborar balancetes para a ciência da Assembleia Geral;

XII. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

XIII. Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio, nos termos do estatuto;

XIV. Assinar, em conjunto com o Presidente ou procurador designado por este, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira-bancária do CONSORCIO INTERMUNICIPAL;

XV. A arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;

XVI. A criação de comissão ou grupos de trabalhos para atividades específicas;

XVIII. A elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;

XIX. Autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio;

XX. O fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pela Assembleia Geral, Presidente e Conselho Fiscal do Consórcio;

XXI. Apresentar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao órgão concessor;

XXII. Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral relatório das atividades da gestão, bem como, prestação de contas e balanços para exame e parecer;

XXIII. Assinar com o Coordenador Financeiro, todos os documentos de caixas, balanços e balancetes financeiro e patrimonial;

1. Encaminhar a Assembleia após deferimento do Presidente, as propostas para aprovação da dos Contratos de Programa e sua execução, Contratos de Serviços, Contrato de Gestão, bem como, planilha de custos estabelecida pelo Contrato de Rateio;
2. Assinar as correspondências administrativas do consórcio;
3. Submeter a Assembleia a criação de Conselhos Intermunicipais.

Parágrafo Primeiro. No desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva, além das suas Assessorias Jurídica e Contábil, bem como, das Coordenações, poderá contar com os técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, os quais comporão o quadro efetivo de provimento em comissão ou terceirizado, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

Parágrafo Segundo. Nas faltas ausências ou impedimentos por período superior a 10 (dez) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Coordenador Financeiro, desde que haja outorga de procuração do Diretor Presidente, para o desempenho de todas as atividades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive assinatura dos cheques, empenhos e quaisquer documentos de interesse do Consórcio em conjunto com o Presidente.

Seção I

Da Assessoria de Comunicação

Art.50. São atribuições do Assessor de Comunicação

1. Implementação de estratégias e ferramentas de dinamismo das informações sobre as atividades da instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; organizar acervo histórico das principais ações regionais; manter canal de Comunicação para apropriação das demandas dos grupos técnicos; coordenar a produção de informativos

periódicos e demais materiais de divulgação das atividades, programas e projetos da instituição.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art.51. São atribuições do Assessor Jurídico

1. Coordenação e execução de atividades jurídicas;
2. Consultoria e formulação de pareceres técnico-jurídicos;
3. Defesa geral do Consórcio, inclusive perante o Tribunal de Contas;
4. Elaboraões de contratos e convênios; apoio jurídico à Diretoria, Presidência e Assembleia Geral, além daquelas previstas no Estatuto do Consórcio;
5. Participar de Reuniões e Assembleias Gerais previamente agendadas, na qual sua presença se faz indispensável;
6. Colaborar na preparação de regulamentos e outros atos normativos internos, bem como de instrumentos jurídicos nos quais o Consórcio seja parte;
7. Analisar e aprovar os editais de licitação, elaborados pelas respectivas Comissões, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º8.666/93; emissão de pareceres e despachos nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação ou quando solicitado pelo Presidente da Comissão Central, em matéria referente às licitações e contratos administrativos

Seção III

Da Coordenação Institucional

Art.52. São atribuições do Coordenador Institucional:

- I. Responder pela execução das atividades institucionais e pelo desenvolvimento de atividades de fortalecimento e modernização da gestão administrativa do Consórcio;
- II. Responder pela elaboração do Plano de Atividades Institucionais do Consórcio;
- III. Acompanhar a funcionalidade dos conselhos intermunicipais e câmaras técnicas organizadas no Consórcio;
- IV. Analisar e acompanhar projetos sob a ótica da viabilidade institucional, a fim de subsidiar o processo decisório;
- V. Acompanhar e representar as relações institucionais do Consórcio no âmbito internacional, nacional, estadual, regional, territorial e municipal;
- VI. Coordenar o funcionamento da Escola de Gestão e Controle Social do Consórcio
- VII. Desenvolver atividades de promoção e reconhecimento territorial e regional das atividades do Consórcio
- VIII. Providências e controle das publicações a serem feitas no âmbito do Consórcio

Seção IV

Da Coordenação Administrativa Financeira

Art.53. São atribuições do Coordenador Financeiro

- I. Responder pela execução das atividades administrativas e financeira;
- II. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio
- III. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- IV. Publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- V. Responsável pela área de compras e de fornecimentos, Licitações e Suprimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VI. Gerenciamento das atividades relativas aos recursos humanos e folha de pagamento de pessoal;
- VII. Responsável pelo CPD/ área tecnológica do Consórcio, bem como, da área patrimonial;
- VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- IX. Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. Liberar pagamentos;
- XII. Controlar o fluxo de caixa;
- XIII. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres; além daquelas prevista no Estatuto do Consórcio

Seção V

Da Coordenação de Programas e Projetos

Art.54. São atribuições do Coordenador de Programas e Projetos

1. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
2. Acompanhar e avaliar projetos;
3. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
4. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
5. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
6. Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

CAPÍTULO XIII

DOS CONSELHOS INTERMUNICIPAIS

Art.55. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO PÓLO BALAIADA é multifinalitário, possuindo Conselhos Intermunicipais diretamente subordinadas à Assembleia Geral que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

1. O ente consorciado participará do(s) Conselho(s) Intermunicipal (is) de seu interesse através da indicação de representante titular e suplente, respectivamente. 02 (dois) gestores municipais ou cargo equivalente, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da pasta escolhida;
2. Os Conselhos Intermunicipais serão criados, alterados e extintos por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas aí, incluído expressamente, o poder deliberativo sobre assuntos de sua competência, prazo de duração e gestão que serão colegiados entre o Diretor Executivo do Consórcio e os gestores municipais da política pública em questão, eleitos nas microrregiões oficiais do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

CAPÍTULO XIV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Ar. 56. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL possuirá Câmaras Técnicas diretamente subordinadas ao Conselho Intermunicipal que desenvolverão estudos de viabilidade técnica e/ou avaliação de arranjos de consórcios e outras matérias pertinentes ao interesse do Consórcio

Parágrafo Primeiro - As Câmara(s) Técnica(s) serão criadas por indicação da Diretoria Executiva, sendo composta conforme a necessidade, por consultor(es) do Consórcio e gestor(es) e técnico(s) municipal(is) com competência sobre a matéria;

Parágrafo Segundo - As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Diretoria Executiva que, dentre outros requisitos, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas aí, incluído expressamente, o poder deliberativo sobre assuntos de sua competência, prazo de duração.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.58. As fontes de recursos para a manutenção do consórcio compor-se-ão de:

- I. Receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CONSORCIO, aprovada pelo Presidente, a partir do indicativo financeiro do estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- II. Remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V. As rendas de seu patrimônio;

VI. Saldos de exercícios;

VII. Doações e legados;

VIII. Produto de operações de crédito;

IX. Produto da alienação de seus bens livres e,

X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art.59. O patrimônio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL compor-se-á de:

I - Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - Rendas de seus bens;

IV - Outras rendas eventuais.

Art.60. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL não possui fundo social.

Art.61. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em primeira convocação, e em segunda com a maioria simples dos presentes.

Art.62. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSORCIO, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art.63. O orçamento do CONSORCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

1. Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
2. Como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art.64. O orçamento e balanço do CONSORCIO INTERMUNICIPAL serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO XVI

DO ORÇAMENTO

Art.65. A elaboração da proposta de orçamento do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art.66. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSORCIO INTERMUNICIPAL manterá na internet.

CAPÍTULO XVII

DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS LIVROS

Art.67 A contabilidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL terá como princípios informativos a transparência, a publicidade e a obrigatoriedade da apresentação de relatórios financeiros trimestrais,

obedecendo a orientações centralizadas na consultoria contábil, vinculada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. No exercício de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá proceder à fiscalização de livros e documentos do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, para fundamentar parecer conclusivo, com apoio da consultoria contábil, o qual será encaminhado ao Presidente e aos membros do Conselho Fiscal do consórcio, para a tomada de providências.

Parágrafo Segundo. A Presidência, a Diretoria Executiva e o Conselho de Prefeitos do CONSORCIO terão acesso ao parecer da consultoria contábil, para a tomada de providências, no âmbito das instâncias de decisão do próprio CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Art. 68. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL enviará relatório financeiro completo aos associados, o qual deverá estar assinado pelo Presidente, Diretor Executivo e Assessor ou Consultor Contábil, especificando a movimentação financeira de cada uma de suas atividades de arrecadação.

Parágrafo Único. O relatório financeiro do CONSORCIO INTERMUNICIPAL obedecerá ao modelo adotado pela sua consultoria contábil.

Art. 69. A Diretoria Executiva do CONSORCIO INTERMUNICIPAL deverá fazer prestação de contas, anualmente até o final do mês de março do ano subsequente, aos seus associados, apresentando relatórios de atividades.

Art. 70. A cota de contribuição mensal dos municípios associados nos exercícios financeiros não poderá ser inferior a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do FPM e será suprimida até o dia 10 do mês subsequente.

CAPÍTULO XVIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 71. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

Parágrafo Primeiro. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

Parágrafo Segundo. Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS.

CAPÍTULO XIX

Seção I - Dos Direitos

Art. 72. Constituem direitos dos entes consorciados:

I. Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, através do voto, onde poderá votar e ser votado, desde que adimplente com suas obrigações

operacionais e financeiras junto ao CONSORCIO

II. Exigir dos demais consorciados e do próprio CONSORCIO INTERMUNICIPAL o pleno cumprimento das regras estipuladas em seu Estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III. Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV. Retirar-se do consórcio a qualquer tempo com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL e/ou demais entes consorciados, obedecendo às regras estabelecidas neste Estatuto em conformidade com a Lei 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, em especial o art.73 .

V. Propor ao consórcio medidas que entender úteis e necessárias às suas finalidades;

VI. Usufruir da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio, desde que adimplente com o Consórcio;

VII. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objeto de gestão associada;

Seção II - Dos Deveres

Art. 73. Constituem deveres dos entes consorciados:

I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;

II. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em Estatuto;

1. Ceder se necessário, servidores para o CONSORCIO INTERMUNICIPAL na forma prevista em Estatuto;
2. Acatar as decisões e Conselho Fiscal, bem como, determinações técnicas e administrativas;
3. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio
4. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
5. Comunicar a Diretoria Administrativa qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
6. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e a aperfeiçoamento dos serviços associativos;
7. Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
8. Incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
9. No caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
10. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços,

programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSORCIO INTERMUNICIPAL

11. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de serviços, programas, rateio e gestão associada, bem como, aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
12. Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira;

1. Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso de reconsideração interposto junto a Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

1. Observar as disposições estatutárias.

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução e sua finalidade social.

Parágrafo Segundo O Ente consorciado em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembleias Gerais.

TÍTULO VI

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E ADMISSÃO.

CAPÍTULO XX

Seção I

Da Retirada

Art.74. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo manter contrato de rateio vigente pelo mesmo período mencionado, (180 dias), com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo, com cópia recebida ao Consórcio.

Parágrafo Primeiro. Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Parágrafo Segundo. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Art.75. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I. Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como uma exposição de motivos que a ensejaram;

II. Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Seção II

Da Exclusão

Art.76. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata o parágrafo segundo da cláusula cinquenta e oito do Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art.77. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o caput o art. 73, inciso e alíneas, deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I. A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL;

II. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL;

III. A desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

e) nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

1. O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSORCIO superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

1. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado de programas e projetos desenvolvidos pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Primeiro. A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo Segundo. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro. A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art.78. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção I**Do Procedimento de Exclusão**

Art.79. Após o período de suspensão de que trata o § 2º da cláusula cinquenta e oito do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

- I. a descrição sucinta dos fatos;
- II. as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III. os documentos e outros meios de prova.

Art.80. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como, franqueado o acesso, por si ou seu advogado, desde que formalmente requerido.

Art.81 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art.82 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art.83. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias.

Art.84. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo Único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art.85. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria dos presentes em Assembleia.

Parágrafo Único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art.86. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III**Da Admissão**

Art.87. O ingresso de ente da Federação que não subscreveu originalmente o Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, a ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Parágrafo Único. Municípios de outras regiões poderão filiar-se para

atendimento em todas as finalidades descritas no Art. 4º ou somente para finalidades ou áreas específicas, sendo que esta adesão deverá ser somente após a aprovação do Conselho de Prefeitos e por Lei Municipal específica dos municípios que desejarem fazer parte de ações pontuais mediante Termo de Cooperação.

TÍTULO VII**DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM****CAPÍTULO XXI****DO PROCEDIMENTO**

Art.88. O CONSORCIO terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

I. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII**DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÕES****CAPÍTULO XXII****Seção I****Das Alterações do Estatuto**

Art.89. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida à Assessoria Jurídica do CONSORCIO INTERMUNICIPAL para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

Art.90. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art.91. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria simples dos votos presentes.

Seção II**Da Alteração e da Extinção****Do Contrato de Consórcio Público**

Art.92. A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Art.93. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Câmara Temática Institucional constituída por representantes de cada ente consorciado e pelos seus respectivos Assessores Jurídicos;
- II. aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio

Público pela Assembleia Geral;

III. a Assessoria Jurídica do CONSORCIO INTERMUNICIPAL caberá à elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV. aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V. o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que manterá na internet (www.cidropolalaiada.org.br).

VI. para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária à presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Art. 94. Extinto o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I. os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II. até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo Único. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO XXIII

DO PESSOAL

Art.95. O quadro de pessoal do CONSORCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em planejamento.

Parágrafo Primeiro. Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo. Os empregados do CONSORCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Parágrafo Terceiro. Aos empregados do CONSORCIO INTERMUNICIPAL são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.96. As atividades da Presidência do CONSORCIO INTERMUNICIPAL bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSORCIO

INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

CAPÍTULO XXIV

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art.97. Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CAPÍTULO XXV

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art.98. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art.99. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

1. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais;

IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo Primeiro. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo As necessidades para contratação previstas nos

incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Diretor Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Art.100. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art.101. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSORCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do término final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art.102. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo Único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.103. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art.104. Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, de serviços, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal com âmbito estadual.

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art.105. Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSORCIO INTERMUNICIPAL para a solução de eventuais conflitos resultantes deste Estatuto ou que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.106. no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da constituição do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, nos termos do Art. 1º, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos.

Parágrafo Único - O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

Art.107. O eventual aproveitamento dos empregados contratados, para o preenchimento dos cargos em comissão, integrantes do quadro pessoal do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, não implicará em rescisão do vínculo contratual existente, sucedendo tão somente a alteração do registro, conforme artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.108. O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigorar após a sua assinatura e com eficácia após publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art.109. Os casos omissos neste Estatuto deverão ser decididos em Assembleia do Conselho de Prefeitos, devendo ser a votação decidida por maioria simples de voto.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Do Regime Jurídico

Artigo 110. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto n. 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Seção II

Do Exercício Financeiro e Fiscal

Artigo 111. O exercício financeiro e fiscal do Consórcio encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

TÍTULO XIII

DO FORO E DA VIGÊNCIA

Seção I

Do foro

Artigo 112. Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro do Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Seção II

Da vigência

Artigo 113. - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor na data da sua assinatura e por tempo indeterminado

São Luís MA, 05 de setembro de 2017.

Iracema Cristina Vale Lima

PRESIDENTE

Elaine Costa Ribeiro

DIRETORA EXECUTIV

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

PORTARIA

CIDR BALAIADA

PORTARIA nº 001 de 20 de Dezembro de 2017.

O **Presidente** do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BALAIADA- CIDR BALAIADA, no uso das suas atribuições legais e nos termos que lhe confere o inciso VII do art. 41, do Estatuto e Cláusula Vinte e Um, inciso VII do Contrato de Programa

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear ELAINE COSTA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão, símbolo CCD-1, de Diretor Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BALAIADA-CIDR BALAIADA.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís MA, 20 de Dezembro de 2017.

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

Presidente

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Mon May 28 06:00:43 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)